PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 903 DE 05 DE AGOSTO DE 1.982.

Autoriza a Câmara Municipal de Cabreúva a celebrar convênio / com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1.976, alterada pela Lei nº 1002, de 16 de Junho de 1.976, regulamentada pelo Decreto nº 8.179, de 8 de Junho de 1.976.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Cabreúva, autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1.976, alterada pela Lei nº1.002, de 16 de Junho de 1976, que // instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia / Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Deputados e Vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser/ firmado, às disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, com as alterações da Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1976 e seu/ regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo / IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de crédito especial a ser aberta/ no corrente exercício e consignado no orçamento à Câmara Municipal cuja abertura fica autorizada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 11 de Agosto de 1982.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 11 de Agosto de 1982.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =

apm/.